



PROCESSO	30.756-4/2019
ASSUNTO	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
PRINCIPAL	PREFEITURA DE ARAGUAIANA
RESPONSÁVEL	GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO - Prefeito
RELATOR	CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RELATÓRIO

1. Trata o processo de Tomada de Contas Ordinária - TCO, instaurada em cumprimento à determinação contida no Parecer Prévio 21/2019-TP, emitido sobre as Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Araguaiana, exercício 2018, que determinou à Secretaria de Controle Externo de Previdência (Secex) a apuração dos valores pagos referentes à juros e multas, decorrentes dos atrasos nos pagamentos de contribuições patronais ao RPPS (competências 9/2017-10/2017 e 2/2018 a 10/2018), além do atraso/inadimplemento de parcelas dos Acordos de Parcelamentos 2075/2017 e 1263/2018, sob a responsabilidade do Sr. Getúlio Dutra Vieira Neto.

2. No Relatório Técnico Preliminar¹, a equipe técnica indicou o pagamento irregular do montante de R\$ 40.094,53 (quarenta mil, noventa e quatro reais e cinquenta e três centavos), proveniente dos respectivos atrasos, caracterizando as irregularidades JB01 e DB09.

3. Citado², o gestor apresentou defesa³, argumentando, em síntese, que: 1) por se tratar de atos de gestão, as irregularidades devem ser abordadas no âmbito das Contas Anuais de Gestão do respectivo órgão; e 2) o atraso no cumprimento dos parcelamentos se deve à falta de recursos públicos, tendo o gestor que optar entre o pagamento da folha de pessoal e o adimplemento dos Acordos.

4. No Relatório Técnico de Análise de Defesa⁴, a Secex manifestou-se no sentido de manter as irregularidades apontadas, sugerindo a aplicação de multa ao gestor municipal e determinação de restituição ao erário.

¹ Doc. Digital 198258/2020

² Doc. Digital 202304/2020

³ Doc. Digital 236530/2020

⁴ Doc. Digital 106049/2021



5. Notificado para apresentação de alegações finais⁵, o gestor pleiteia⁶ pela aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, tendo em vista ter realizado o parcelamento dos débitos previdenciários.

6. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 2.731/2021⁷, do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela irregularidade das contas tomadas ordinariamente por este Tribunal, com aplicação de multa e restituição ao erário municipal.

7. **É o relatório.**

(assinatura digital)

Conselheiro **VALTER ALBANO**
Relator

⁵ Doc. Digital 116609/2021

⁶ Doc. Digital 124369/2021

⁷ Doc. Digital 136928/2021